

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o artigo 6º, inciso IV da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2020, estabelecendo as atividades da Controladoria do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o teor do Decreto nº 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para cumprimento das recomendações dos órgãos de controle; e,

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades da Controladoria, prevista no artigo 6º, inciso IV da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2012, deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a unidade da Controladoria na estrutura organizacional deste Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, visando controlar as atividades de gestão administrativa, operacional, funcional, orçamentária, legal, contábil, financeira e patrimonial desta Autarquia, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, *ad referendum* do Plenário do CREFITO -11.

Art. 2º - A regulamentação da Controladoria não exime os titulares dos Departamentos e demais unidades administrativas desta Autarquia da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observadas a legislação vigente e as normas expedidas pelo CREFITO 11.

Art. 3º - Compõem a estrutura da Controladoria: 01 (um) Controlador Jurídico, que exercerá a gestão do Departamento de Controle Jurídico-Procedimental e 01 (um) Controlador Contábil, que exercerá a gestão do Departamento de Controle Contábil-Financeiro, que deverão ter, obrigatoriamente, formação em Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito e especialização em áreas afins.

Art. 4º - A Controladoria atuará no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, sobre todas as atividades administrativas, compreendendo as seguintes áreas:

I – Setor de Registros;

II – Procuradoria-Jurídica;

- III – Corregedoria-Geral;
- IV – Setor Contábil-Financeiro;
- V – Setor de Negociações;
- VI – Setor de Patrimônio; e,
- VII – Setor de Contratos e Licitações.

Art. 5º - Os Controladores Jurídico e Contábil terão as seguintes atribuições:

- I - Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, legal e patrimonial de todos os setores do CREFITO 11 quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- II - Atuar, de forma profissional e ética, obedecendo aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e eficiência;
- III - Prestar assistência técnica ao Plenário, à Presidência e à Diretoria-Executiva em assuntos da área do controle interno, contábil e financeiro;
- IV - Orientar e subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento e programação financeira, aperfeiçoando suas respectivas atividades;
- V - Propor, junto à área competente, a revisão de normas internas relativas aos sistemas pessoal, material, patrimonial, orçamentário, financeiro e outros, de forma a adequarem-se à legislação vigente;
- VI - Acompanhar a elaboração e o cumprimento de atos definidores de modelos organizacionais, planos, programas e projetos de estruturação de sistemas de funcionamento, com vistas à viabilidade técnica, econômica e financeira, à legalidade, eficácia e eficiência;
- VII - Orientar a execução da prestação de contas anual do CREFITO 11, propondo alterações que se fizerem necessárias;
- VIII - Buscar atingir as metas previstas no planejamento orçamentário e fiscalizar a

observância da legislação e exatidão da classificação das despesas, de acordo com o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, contribuindo para o cumprimento das metas previstas;

IX - Fiscalizar o cumprimento das disposições e princípios de ordem constitucional, tratados pela legislação infraconstitucional, aplicáveis à Administração Pública, pelos regulamentos aprovados por atos normativos do CREFITO 11;

X - Emitir pareceres técnicos e recomendações em matérias de sua competência;

XI - Emitir Relatório Trimestral sobre as atividades exercidas pela Controladoria, a ser publicado no sítio ofício do CREFITO 11;

XII - Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do CREFITO 11;

XIII - Exercer a fiscalização da remessa da cota parte mensal ao COFFITO, nos termos da lei;

XIV - Movimentar com o Diretor-Tesoureiro as contas bancárias quando delegado pelo Presidente;

XV - Exercer a fiscalização sobre o cumprimento do disposto na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - Transparência);

XVI - Executar os demais procedimentos correlatos com as funções da Controladoria.

Art. 6º - Além das atribuições previstas no artigo 5º, o Controlador Jurídico, vinculado ao Departamento de Controle Jurídico-Procedimental, terá a competência de fiscalização e gestão exclusiva dos seguintes setores:

I – Setor de Registros;

II – Procuradoria-Jurídica; e,

III – Corregedoria-Geral.

Art. 6º - Além das atribuições previstas no artigo 5º, o Controlador Contábil, vinculado ao Departamento de Controle Contábil-Financeiro, terá a competência de fiscalização e gestão exclusiva dos seguintes setores:

- I – Setor Contábil-Financeiro;
- II – Setor de Negociações;
- III – Setor de Patrimônio; e,
- IV – Setor de Contratos e Licitações.

Art. 7º - A Controladoria poderá atuar ordinariamente, de ofício, de acordo com as situações observadas; por solicitação expressa das demais unidades administrativas, deferida pela Presidência e/ou por determinação do Plenário, Diretoria-Executiva ou Presidência, que poderá indicar os fins e a extensão dos trabalhos a serem realizados.

Art. 8º - A Controladoria adotará os seguintes preceitos básicos:

- I - Agir sempre dentro da legalidade, adotando medidas que julgar serem pertinentes, quando demandada e/ou de ofício;
- II - Evitar julgamento precoce;
- III - Interpretar e atuar de forma objetiva e criteriosa diante de erros e distorções apuradas;
- IV - Orientar os trabalhos de acordo com os princípios que regem a Administração Pública;
- V - Validar apenas os atos e fatos efetivamente comprovados;
- VI - Seguir as regras de controle interno para os documentos examinados;
- VII - Guardar sigilo de suas atividades, observada a legislação pertinente;
- VIII - Agir com discrição e presteza;
- IX - Conhecer a estrutura organizacional e suas rotinas;

- X - Inteirar-se das leis e das normas regimentais em vigor;
- XI - Ser imparcial, analítico e objetivo;
- XII - Revisar qualquer relatório que tenha gerado dúvidas ou ambiguidades passíveis de dupla interpretação;
- XIII - Dar publicidade a todos os procedimentos que versarem sobre auditoria interna e externa;
- XIV - Auxiliar na promoção da transparência dos atos da administração por meio das ferramentas disponíveis e com ênfase no cumprimento dos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

SERGIO GOMES
DE
ANDRADE:0003
8939100

Assinado de forma
digital por SERGIO
GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2021.04.13
16:10:30 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2021 | Edição: 142 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região

ACÓRDÃO Nº 4, DE 24 DE JULHO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11, reunidos na Sessão Plenária Extraordinária de 24/07/2021, aprovar, por unanimidade, o teor das Resoluções nº 31, 32 e 33.

Aprovar, por unanimidade, a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação.

Aprovar, por maioria, vencido o vice-presidente, a renovação da frota de automóveis do CREFITO 11, por híbridos e/ou elétricos.

Aprovar, por unanimidade, a criação de grupos de trabalho para estudo de aquisição de imóvel para delegacia no DF e mudança da Sub-sede em Goiânia.

Desaprovar, por unanimidade, a possibilidade de permuta do espaço da Sub-sede do CREFITO 11.

Quórum: Sergio Gomes de Andrade - Presidente, João Batista da Silva Junior - Vice-Presidente, Yara Helena de Carvalho Paiva - Diretora-Tesoureira, Rosa Irlene Maria Serafim - Diretora Secretária, Cristina Lopes Afonso - Conselheira Efetiva, Darlan Martins Ribeiro - Conselheiro Efetivo, Nara Beatriz Matos - Conselheira Efetiva, José Naum de Mesquita Chagas - Conselheiro Efetivo, Vivianne de Castro Gusmão - Conselheira Efetiva.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.